

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Anexo ao projeto.
19/10/2023
[Assinatura]

Súmula: Acrescenta Ação 2488 a Programa 0067 da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é acrescentar ao Programa 0067 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação 2488 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único através do IGDBF, da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025.

Tem por justificativa a inclusão devido a sanção da Lei 14.601, de 19/06/2023, que recriou o programa Bolsa Família que substitui o Programa Auxílio Brasil. A norma teve origem na Medida Provisória 1164/23, aprovada recentemente.

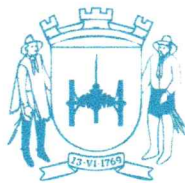
Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº2401/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 10/10 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Sobre o assunto por simetria, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 166. Os **projetos de lei relativos ao plano plurianual**, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

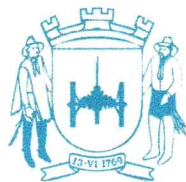
Lapa/Pr, 11 de outubro de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

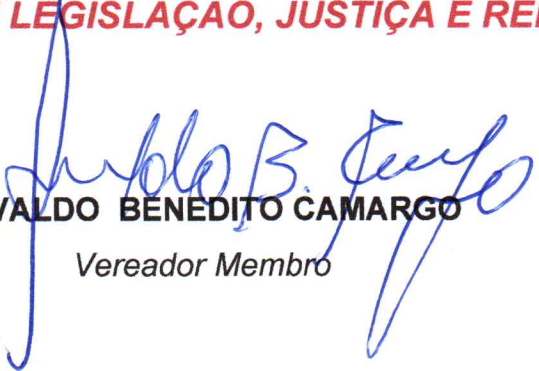
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2519/2023
Data: 19/10/2023 - Horário: 10:32
Administrativo